ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO
19535/2025

Autoria: **Karlos Cabral**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 732/2025**

Nº do Protocolo:	Data do Protocolo:	Data de Elaboração:	ID do Processo:
22055/2025	**12/08/2025 16:28:04**	**12/08/2025 14:57:00**	**ID: 2248856**

Ementa: **FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA E PRÁTICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporialidade:

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3300350035003000310035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025.

Fica instituída a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Práticas no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Práticas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A Política Estadual de Saúde Integral da População Negra, de que trata o *caput* seguirá em consonância com a Estratégia Antirracista para a Saúde visa eliminar desigualdades étnico-raciais no SUS, instituída pela da Portaria GM/MS nº 2.198, de 6 de dezembro de 2023**.**

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se que Política Estadual de Saúde Integral da População Negra possui o princípio organizativo, a transversalidade caracterizada pela complementaridade, confluência e reforço reciproco de diferentes políticas de saúde, contemplando um conjunto de estratégias que resgatam a visão integral do sujeito, considerando a sua participação no processo de construção das respostas para as suas necessidades, bem como apresentando fundamentos nos quais estão incluídas as várias fases do ciclo de vida, as demandas de gênero e as questões relativas a orientação sexual, a vida com patologia e ao porte de deficiência temporária ou permanente.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Saúde a População Negra no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás:

I- inclusão dos temas *Racismo e Saúde da População Negra* nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;

II- ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde:

III- incentivo à produção do conhecimento cientifico e tecnológico em saúde da população negra;

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003800380035003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV- promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;

V- desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Saúde a População Negra no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás:

I- implantar e implementar a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase à atenção voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, deforma multidisciplinar

II- incentivar o acesso à saúde de forma igualitária e equitativa à população negra, visando garantir a qualidade, eficácia e segurança na prevenção, promoção e recuperação aos agravos a saúde,

III - promover a racionalização das ames de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades, em especial da população negra;

IV- estimular as ações referentes ao controle e participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde da população negra no Estado de Goiás:

V - incluir temas sobre Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;

VI- ampliar e fortalecer da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS/GO, dotados no Pacto pela Saúde,

VII-incentivar à produção do conhecimento cientifico e tecnológico em saúde da população negra;

VIII- desenvolver processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades:

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003800380035003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IX - promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS/GO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2025.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

PMC/2025

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003800380035003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 assumiu o caráter de Constituição Cidadã, em virtude de seu compromisso com a criação de uma nova ordem social, que tem a Seguridade Social como "*um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social"* (art. 194, CF).

Esta Política está embasada nos princípios constitucionais de cidadania e dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, CF), do repúdio ao racismo (art. 4º, VIII, CF), e da igualdade (art. 5º, caput, CF).

A Constituição de 1988 consolidou a **Seguridade Social** como "conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (art. 194, CF)

A política em foco está alicerçada nos princípios constitucionais da **cidadania**, **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, incisos II e III), do **repúdio ao racismo** (art. 4º, VIII, CF) e da **igualdade** (art. 5º, caput, CF). Alinhada ao objetivo fundamental da República de "*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*" (art. 3º, IV, CF).

Reafirma-se a base dos princípios do SUS previstos na Lei 8.080/1990: **universalidade de acesso**, **integralidade da atenção**, **igualdade da atenção** e **descentralização político-administrativa com direção única e participação social** (art. 7°, I, II, IV e IX).

Outro princípio importante é da **participação popular e controle social** estão previstos no art. 7º, VIII, e regulados pela Lei 8.142/1990, que estabelece conferências e conselhos de saúde com participação comunitária.

Com o advento da **Lei nº 15.126/2025** (sancionada em **28 de abril de 2025**), a **atenção humanizada** foi incorporada como o **inciso XVI do art. 7º da Lei 8.080/1990**, elevando-a oficialmente à condição de princípio legal do SUS.

O novo princípio reforça diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo acolhimento, respeito, empatia e escuta ativa no atendimento à saúde.

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003800380035003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O arcabouço constitucional e legal expressa compromisso duradouro com u**niversalidade, integralidade, equidade e participação social**. Com as **novas políticas institucionais de 2023 a 2025**, o SUS reforça seu caráter participativo e inclusivo: a atenção humanizada foi incorporada oficialmente; iniciativas antirracistas foram sistematizadas; e as ações afirmativas na administração pública foram fortalecidas.

A matéria é pertinente e foi anteriormente apresentada pela então deputada estadual Adriana Accorsi em 2019. Porém, ao tramitar nessa Casa de leis a sessão legislativa finalizou antes que a propositura pudesse ser aprovada pelo Plenário, impossibilitando a apreciação do governador para a sanção ou veto da mesma.

Dessa feita, estamos reapresentando esse projeto de lei, constando a legislação federal atualizada.

Pela importância da matéria esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2025.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

PMC/2025

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003800380035003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 320032003400380038003500360003A005000

Assinado eletronicamente por **KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL** em **12/08/2025 14:57**
Checksum: **0CFDC718EB96FE6381092C8E1C123713D001B94692C1E7F21E7C3592552E13E2**

Processo: 19535/2025
PLO 732/2025
ID: 2248856

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400320034003500350036003300 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003400350035003600330003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **12/08/2025 16:28**
Checksum: **5078EEA07CC638228D828B3AD37A32D526990CF68643750E798D9057D0B0FAA3**

Processo: 19535/2025
PLO 732/2025
ID: 2248856

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400320034003500350036003400 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003400350035003600340003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **13/08/2025 11:50**
Checksum: **B9041DB4FAABB7280F65551C1A6693AC6E6FD6095B06556A6CA89CA45850BC1E**

Processo: 19535/2025
PLO 732/2025
ID: 2248856

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária (SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 13/08/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400320034003600350037003900 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003400360035003700390003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **13/08/2025 16:25**
Checksum: **3A97D930D439E383562B15F58668F48FEA9B3F00D8094B817CBD8EA89AFB4D84**

Processo: 19535/2025
PLO 732/2025
ID: 2248856

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 340032003400360039003800300003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003400360039003800300003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **13/08/2025 16:34**
Checksum: **56100FEE5BF237B3BE70B5E46B628B9D7345E37505825B3094E318D07AF774B3**

Processo: 19535/2025
PLO 732/2025
ID: 2248856

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões (SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400320034003700300032003300 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003400370030003200330003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **14/08/2025 08:13**
Checksum: **DA5CF579A56CC11D098B043C60B08E53E22CFCDBAF2165D88E136F8B56CEF6A7**